



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



**LEI Nº 3.210, DE 19 DE JULHO DE 2018.**

(De autoria do vereador Cristiano Neves)

*"Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno 'Quem doa Leite Materno doa Vida', e dá outras providências."*

**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**, Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica instituído no Município de Santa Cruz do Rio Pardo o Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno denominado "Quem doa leite materno doa vida".

**Artigo 2º** - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno terá como objetivos fundamentais o incentivo à doação de leite humano materno e a expansão de sua coleta.

**§1º** - O Programa "Quem doa leite materno doa vida" será implementado por campanha de publicidade que deverá expor a necessidade da doação de leite materno ao Banco de Leite Humano da municipalidade e enfatizar que a disponibilização de leite humano para recém-nascidos prematuros ou de baixo peso é essencial na garantia da vida, crescimento e desenvolvimento saudável a essas crianças.

**§2º** - A publicidade de que trata o §1º poderá ser realizada através do site oficial da Prefeitura Municipal, afixação de cartazes, divulgação em mídias digitais e outros meios de comunicação, bem como a realização de eventos, com palestras e grupos de gestantes explicando a importância da doação de leite materno e as técnicas para doação e armazenamento do leite.

**Artigo 3º** - O Programa de Incentivo à Doação de Leite Materno não tem prazo de extinção definido, devendo os órgãos competentes responsáveis pela sua execução sempre utilizarem do programa para junto com as leis vigentes aprimorá-lo e sempre torná-lo dinâmico, de fácil entendimento pelo público com linguagem popular.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de julho de 2018.

  
**BENEDITO BATISTA RIBEIRO**

Vice Prefeito no exercício do cargo de Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)